



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DO. 16/12/98

RESOLUÇÃO N.º 410

de 14

de Dezembro de 19 98.

**FIXA REMUNERAÇÃO DOS DEPUTADOS ESTADUAIS
DE ALAGOAS.**

O Presidente da **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - A remuneração dos senhores Deputados Estaduais na legislatura que se inicia em 1º de fevereiro de 1999, será paga, mensalmente, à razão de 75% (setenta e cinco por cento) da que for atribuída ao Deputado Federal, a qualquer título, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional Federal nº 1, de 31 de março de 1992.

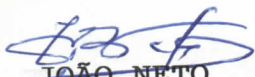
Art. 2º - É vedado o pagamento permanente ao Deputado Estadual de qualquer outro valor, salvo a ajuda de Custo prevista no Regimento Interno.

Art. 3º - O pagamento da remuneração mensal será efetuado em parcela única através de cheque-salário nominal, e a ajuda de custo do mesmo modo, uma no início e outra ao término de cada sessão legislativa, em cheque nominal.

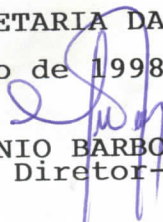
Art. 4º - O órgão competente da Assembléia Legislativa Estadual procederá automaticamente, na mesma data, os reajustes consequentes de alteração da remuneração dos senhores Deputados Federais, informando o Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, o Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
14 de dezembro de 1998.


JOÃO NETO
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESATDUAL AL,
em Maceió, 14 de dezembro de 1998.


ÊNIO BARBOSA LIMA
Diretor-Geral